



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2021

O MUNICÍPIO DE GARARU, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.659/0001-17, localizado à Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominado Município, neste ato representado pela Prefeita, a Srª. **GILZEYE DIONIZA DE MATOS**, portador do RG nº 845.296 SSP/SE e do CPF nº 501.204.175-53, tendo como órgão gerenciador o MUNICÍPIO DE GARARU e participe o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.523.119/0001-65, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **CAJET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.282.926/0001-31, estabelecida na Rua A, nº 04, Conj. João Joaquim Aragão - Centro - Graccho Cardoso/SE, CEP 49860-000, neste ato representado por Mycael David de Aragão Barbosa Souza, portador do R.G. nº 3.498.555-7 e do CPF nº 063.694.284-85. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 08/2017 e nº 09/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras contratações para realização de serviços comuns de engenharia, para suprir as necessidades deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 02/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente às medições devidamente atestadas, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

03.3. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- No hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 03.1, alínea b, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

Endereço: Rua do Sesp, s/n, Centro de Gararu/SE - CEP 49.830-000
CNPJ sob nº 11.523.119/0001-65

Gestor: - Endereço: PR PREF. NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.830-000 GARARU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5E0DB9CBE259586AF12EF3

Ata de Registro de Preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- c) Nenhum pagamento será efetuado ao futuro contratado enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente a eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- d) Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem feitos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- e) O Município poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- f) Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
- 04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 04.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens ofertados no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 04.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 04.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "j" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VIGÊNCIA

- 05.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

06. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 06.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 06.2. Os serviços serão recebidos por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações definidas no presente termo;
- 06.3. Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Fim deste, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos.

Endereço: Rua do Sesp, s/n, Centro de Gararu/SE - CEP 49.830-000
CNPJ sob nº 11.523.119/0001-05

Gestor: - Endereço: PR PREF. NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.830-000 GARARU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5E0DB9CBE259586AF12EF3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

06.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

06.5. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo.

07. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas oriundas com da presente ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Endereço: Rua de Sesp. s/n, Centro de Gararu/SE - CEP 49.830-000
CNPJ sob nº 11.523.119/0301-65

Gestor: - Endereço: PR PREF. NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.830-000 GARARU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5E0DB9CBE259586AF12EF3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Servidor **Josenilton dos Santos, CPF Nº 005.811.762-29**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 29 de Setembro de 2021.

GLÁUCIA DIONIZA DE MATOS
Gestor do Município
Pelo órgão gerenciador da ARP

CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI
MYCAEL DAVID DE ARAGÃO BARBOSA SOUZA
FORNECEDOR

Endereço: Rua do Seop, s/n, Centro de Gararu/SE - CEP 49.830-000
CNPJ nº 11.623.119/0001-62

Gestor: - Endereço: PR PREF. NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.830-000 GARARU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5E0DB9CBE259586AF12EF3